CADERNO DE ENCARGOS

IT/ADG/2021/ATEC

Procedimento de Ajuste Direto para a Aquisição de Serviços de Implementação da infraestrutura de rede cablada

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª
Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a Aquisição de Serviços de Implementação da infraestrutura de rede cablada.

Cláusula 2.ª
Documentos do Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O prazo de execução do Contrato é de 3 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do Contrato.

2 – O adjudicatário obriga-se a executar a prestação de serviços objecto do contrato, nos prazos previstos na proposta.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e no contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objecto do presente procedimento, com as especificações e requisitos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objecto do contrato devem ser prestados nas instalações da sede da ATEC sito Edifício ATEC, Quinta da Marqueza – Palmela, Parque Industrial da Volkswagen Autoeuropa 2950-557 Quinta do Anjo.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário obriga-se, directamente e através do pessoal por si utilizado na prestação de serviços objecto do contrato, a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou assuntos em geral de que tenha tomado ou venha a tomar conhecimento em resultado, directo ou indirecto, da prestação de serviços objecto do contrato.

2 – O disposto do número anterior manter-se-á válida para além do termo do Contrato.

Cláusula 7.ª

Preço Base. Preço e condições de pagamento

1 – O presente procedimento tem o preço base de € 5 768,16 (cinco mil setecentos e sessenta e oito euros e dezasseis cêntimos).

2 – O preço global corresponderá à única remuneração devida pelo Adjudicatário pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais constantes do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – O pagamento do serviço prestado deverá ser efetuado 30 dias após a emissão da respetiva fatura, a qual será emitida após a conclusão do serviço.

5 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamento, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento do adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma penalidade correspondente até 5 % do valor contratado por cada dia de atraso, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.

4 – A aplicação das penalidades prevista na presente cláusula não obsta a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade, nomeadamente que cubram os seguintes riscos causados à entidade adjudicante e a terceiros:

a) Danos patrimoniais;

b) Acidentes pessoais;

c) Responsabilidade civil.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao Adjudicatário, nomeadamente quando a prestação de serviços se atrase por mais de 3 (três) meses ou o adjudicatário declare por escrito que o atraso excederá esse prazo;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

d) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;

f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

g) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;

j) Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos da alínea a) do artigo 312.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea *a*) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

4 - Nos casos previstos na alínea *c*) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser realizadas nos termos do CCP.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
JOÃO CARLOS RATO COSTA
DIRETOR GERAL
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 29-11-2021 11:34:16

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
PAULO ANTÓNIO VILELA PEIXOTO
DIRETOR DA REGIÃO NORTE
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 28-11-2021 09:58:57

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)

ANEXO I

Especificações Técnicas

O presente procedimento tem como objetivo dotar a sala 0.50C da ATEC em Palmela, com um sistema de cablagem estruturada Cat.6.

A implementação serviço deve considerar:

- Rede cablagem estruturada Categoria UTP CAT6: 24 Pontos (12 Pontos duplos);
- Fornecimento e instalação de 12 blocos de tomada;
- Fornecimento e instalação de um Bastidor 32U´s 600x600;
- Backbone de FO SM (link DC);
- Fornecimento e instalação de 4 circuitos elétricos a instalar no bloco de tomadas;
- Serviços de implementação profissionais de infraestruturas;
- Gestão de Projeto de Infraestruturas;
- Testes & Certificação Rede Cablagem UTP CAT6.

Âmbito

O sistema deverá cumprir na íntegra o regulamento dos produtos e construção (RPC) assim como todas as normas aplicáveis em vigor para a instalação em centro de dados.

A solução a apresentar irá dotar a sala 0.50C com uma nova infraestrutura de cablagem estruturada.

Os cabos serão identificados de forma clara e indelével com o número da tomada (de acordo com a nomenclatura existente na instalação) a que correspondem nas suas extremidades.

O encaminhamento dos cabos deverá será feito preferencialmente pelos caminhos existentes, sendo criado novos nos locais necessários (Esteiras e tubo anelado).

No que concerne ao plano de implementação, a execução dos trabalhos deve ser realizada em horário normal de expediente.

O Adjudicatário deverá elaborar em conjunto com a ATEC um projeto de implementação com o intuito de validar entre as partes as datas exequíveis para a boa implementação do projeto.

Toda a informação referente ao projeto será organizada em dossier e em suporte digital a ser entregue à ATEC. Este dossier deverá conter as telas da cablagem, testes de acordo com as normas, certificação do Fabricante e o layout de implementação de cablagem por piso.

- Layout da Solução a implementar (Sala 0.50C):

